

**TRABALHO, PROPRIEDADE E FORMA JURÍDICA NA QUESTÃO AGRÁRIA DE
BERNARDO ÉLIS**

LABOR, PROPERTY, AND LEGAL FORM IN BERNARDO ÉLIS'S AGRARIAN QUESTION

Victor Hugo de Santana Agapito¹

RESUMO: O artigo propõe uma leitura jusliterária do conto *A enxada*, de Bernardo Élis, e sustenta que a narrativa figura esteticamente a identidade entre a forma jurídica e a forma social da dominação na formação agrária brasileira. A ficção revela o que a linguagem dogmática abstrai, a saber, o momento corporal em que a propriedade, a obrigação e o sujeito de direito operam como dispositivos de sujeição. A análise organiza-se em torno de três tipos sociais, a saber, Supriano, trabalhador despossuído capturado pela dívida, Elpídio Chaveiro, proprietário que personifica localmente a forma política estatal, e Joaquim Faleiro, pequeno sitiante que encarna a terra de trabalho comprimida pelo latifúndio, cuja função social concreta a Constituição de 1988 viria a reconhecer como norma. Sustenta-se que a dívida de Piano e a modalidade da servidão por dívida do atual tipo penal do trabalho análogo ao de escravo constituem dois registros de uma mesma forma social, e que a crítica materialista da forma jurídica ilumina a condição do trabalhador formalmente livre e materialmente capturado.

PALAVRAS-CHAVE: Bernardo Élis. Direito e Literatura. Questão agrária.

ABSTRACT: This article proposes a law-and-literature reading of the short story *A enxada*, by Bernardo Élis, and argues that the narrative aesthetically figures the identity between legal form and the social form of domination in the Brazilian agrarian formation. Fiction reveals what dogmatic language abstracts away, namely the bodily moment in which property, obligation and the legal subject operate as devices of subjection. The analysis is organized around three social types, namely Supriano, the dispossessed worker captured by debt, Elpídio Chaveiro, the landowner who locally personifies the political form of the State, and Joaquim Faleiro, the smallholder who embodies working land compressed by the latifundium, whose concrete social function the 1988 Constitution would later recognize as a norm. It argues that Piano's debt and the debt-bondage modality of the current criminal definition of labor analogous to slavery constitute two registers of one and the same social form, and that the materialist critique of legal form illuminates the condition of the worker who is formally free and materially captured.

KEYWORDS: Bernardo Élis. Law and Literature. Agrarian question.

¹ Advogado, professor substituto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutorando em Direito, Estado e Constituição da Universidade de Brasília (UnB), mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail: victorklavier@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A questão agrária brasileira constitui uma das matrizes históricas mais persistentes da formação social, política e jurídica do país. Desde a colonização, a terra assumiu posição central na organização da riqueza, na definição das hierarquias sociais, na constituição dos poderes locais e na produção de formas específicas de sujeição do trabalho. A propriedade fundiária consolidou-se como instituição jurídica e como forma material de dominação, e articulou patrimônio, mando político, dependência econômica e violência social. A sua compreensão reclama uma abordagem capaz de ultrapassar a superfície normativa e alcançar as experiências históricas que fizeram da terra uma gramática de poder.

A literatura brasileira voltada à representação crítica do mundo rural oferece via diferenciada para essa investigação. A ficção condensa conflitos sociais, dramatiza relações de poder e ilumina dimensões da vida jurídica que a linguagem dogmática costuma abstrair. Antonio Candido (2011) compreende a literatura como participação na vida social, e Sandra Jatahy Pesavento (2006) a toma como elaboração simbólica capaz de produzir inteligibilidade sobre experiências históricas. O ponto de partida deste artigo reside na relação entre forma literária e processo social, para a qual o exame do procedimento estético alcança a matéria histórica melhor do que a exposição discursiva.² A opção de Bernardo Élis por narrar, em lugar de descrever, permite que a estrutura agrária apareça em ato, encarnada em gestos, vozes e corpos.

É nesse campo que se insere *A enxada*, conto de Bernardo Élis publicado na coletânea *Veranico* de janeiro, em 1966. Autor fundamental da literatura goiana e brasileira, Élis construiu obra atravessada pela representação áspera do sertão, da pobreza rural, da violência oligárquica e das formas de dependência pessoal estruturadas em torno da terra. Seu regionalismo possui densidade crítica, uma vez que transforma o espaço sertanejo em cenário de conflitos históricos decisivos para a compreensão do Brasil. A paisagem rural bernardiana aparece marcada pela concentração fundiária, pela precariedade do trabalho, pelo autoritarismo dos chefes locais e pela atuação seletiva das instituições públicas.

O conto narra a trajetória trágica de Supriano, também chamado Piano, trabalhador pobre que, em razão de uma dívida contraída junto ao delegado, passa ao domínio do capitão Elpídio Chaveiro, grande proprietário e autoridade local. Para quitar a obrigação, Piano deve

² A leitura mobiliza a crítica dialética, para a qual o dado social ingressa na obra e se converte em elemento de estrutura. Antonio Candido (2011) formula esse princípio como redução estrutural, Roberto Schwarz (2000) demonstra que a forma sedimenta o processo social de uma formação periférica, e Alfredo Bosi (1992) lê a colonização como dialética inscrita nas imagens da cultura.

plantar arroz nas terras do fazendeiro. Falta-lhe, porém, o instrumento elementar de trabalho, a enxada. Essa ausência concentra a força simbólica da narrativa, uma vez que revela a impossibilidade material imposta ao trabalhador, compelido a cumprir tarefa cuja realização depende de meios que a própria ordem social lhe retira. A pobreza converte-se em culpa, a dívida em captura do corpo e o trabalho em mecanismo de sujeição.

O tema da questão agrária em Bernardo Élis conta com contribuição precedente relevante. Ricardo Gonçalves (2018) examinou as narrativas da terra no autor a partir de uma perspectiva geográfica e literária, e situou o sertão goiano no interior da modernização conservadora.³ O presente artigo parte desse patamar e propõe incremento de natureza propriamente jurídica. Enquanto a leitura geográfica ilumina o território e a paisagem, a leitura aqui desenvolvida detém-se sobre a forma jurídica, isto é, sobre o modo pelo qual a propriedade, a obrigação, o sujeito de direito e o aparato estatal aparecem no conto como categorias vividas, e sobre o que essa aparição revela quanto aos limites da dogmática proprietária brasileira.

A investigação orienta-se pela seguinte pergunta: de que modo A enxada figura literariamente a identidade entre a forma jurídica e a forma social da dominação no universo agrário brasileiro? A hipótese sustenta que Bernardo Élis elabora, pela forma literária, crítica radical à ordem agrária fundada na propriedade concentrada, na dívida, na dependência pessoal e na apropriação privada da autoridade pública, e que essa crítica revela o que a linguagem normativa suaviza. O conto permite compreender que a propriedade da terra, no Brasil rural, opera como matriz de poder econômico, político e jurídico, e que o direito participa da sua produção histórica.

O argumento organiza-se em torno de uma tese jurídica central, sustentada pela crítica materialista da forma jurídica. A tese afirma que a dívida de Piano e a modalidade da servidão por dívida do atual tipo penal do trabalho análogo ao de escravo constituem dois registros de uma mesma forma social, e que a redação vigente do tipo contempla a restrição da locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. A leitura mobiliza a crítica que compreende o direito moderno como correlato da forma mercantil e a igualdade abstrata dos sujeitos como máscara da exploração material. A análise de Joaquim Faleiro acrescenta a essa tese a dimensão da função social, uma vez que a pequena propriedade figura, no mundo oligárquico, a função social concreta que a Constituição de 1988 viria a reconhecer como norma.

³ Ricardo Gonçalves, geógrafo e professor da Universidade Estadual de Goiás, desenvolve obra consistente na interface entre geografia agrária e literatura. Em Gonçalves (2018), lê o sertão goiano de Bernardo Élis pela dimensão territorial da paisagem, no interior da modernização conservadora. Este artigo reconhece nesse trabalho um antecedente fecundo e o prolonga na dimensão propriamente jurídica da propriedade.

Metodologicamente, o artigo adota a perspectiva interdisciplinar do Direito e Literatura, na vertente do direito na literatura. A narrativa é tomada como forma de acesso crítico às experiências jurídicas concretas, e permite examinar a propriedade, a dívida, o trabalho, a violência e a autoridade estatal em sua inscrição sensível na vida dos sujeitos, em articulação com categorias centrais do direito agrário.

O desenvolvimento percorre cinco movimentos, a saber, a situação de Bernardo Élis na literatura regional e na modernização conservadora, a análise de Supriano e da enxada, a interpretação de Elpídio Chaveiro como personificação da forma política, a leitura de Joaquim Faleiro como pequena propriedade sitiada e a leitura da servidão por dívida entre a forma literária e a forma jurídica.

2. BERNARDO ÉLIS E A GRAMÁTICA DA VIOLÊNCIA AGRÁRIA EM GOIÁS

A obra de Bernardo Élis ocupa posição singular na literatura brasileira por converter o sertão goiano em matéria estética de alta densidade histórica e social. Sua escrita elabora representação do mundo rural marcada pela brutalidade das relações de mando, pela precariedade do trabalho, pela concentração fundiária e pela permanência de estruturas oligárquicas. O sertão bernardiano emerge como espaço atravessado por conflitos de classe, dependência pessoal, violência privada e seletividade institucional, e confere espessura sensível àquilo que os discursos oficiais reduzem a estatística.

O literato pertence a uma linhagem de escritores que mobilizam o regional como chave de interpretação do nacional. A paisagem cerratense aparece como condensação de dilemas estruturais do Brasil, sobretudo os vinculados à terra, ao trabalho e à autoridade. O sertão surge como território de disputa, no qual a propriedade organiza lugares sociais, define possibilidades de existência e estabelece a distância concreta entre mando e obediência. Candido (2011) observa que a literatura brasileira moderna trouxe à superfície recalques históricos, sociais e étnicos da formação nacional, e conferiu à forma literária capacidade singular de revelação crítica da vida social.

Os personagens de *A enxada* interessam menos como indivíduos e mais como tipos sociais, figuras que concentram as determinações essenciais de uma posição de classe.⁴ Piano condensa a condição do trabalhador despossuído, Elpídio a do proprietário convertido em autoridade e Faleiro a do pequeno produtor familiar. A relação entre os três reproduz, em escala

⁴ György Lukács (2010) fornece a categoria do tipo social, figura na qual a narrativa concentra as determinações essenciais de uma classe e de uma época. No ensaio sobre narrar e descrever, opõe a narração, que apresenta o processo social em movimento, à descrição, que reifica a realidade em detalhe inerte.

narrativa, a arquitetura de uma formação agrária inteira. O próprio autor atribuiu à literatura função de denúncia social. Ao rememorar sua trajetória, afirmou que buscava na escrita um modo de expor os males sociais que condenavam o sertão (ÉLIS, 2000).⁵ O escritor elabora um sertão no qual a pobreza rural, a violência dos chefes locais e a fragilidade dos trabalhadores aparecem como sintomas de uma ordem fundada na concentração da propriedade e na sujeição do trabalho.

Esse aspecto torna-se mais claro quando se considera o lugar histórico de Goiás no processo de modernização brasileira. O Estado Novo, a Marcha para o Oeste, a criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás, a mudança da capital para Goiânia, os conflitos de Trombas e Formoso, a construção de Brasília e a posterior modernização conservadora do Planalto Central compõem o pano de fundo de uma transformação profunda do território goiano (GONÇALVES, 2018).⁶ Esse processo prometia integração nacional e dinamização produtiva, ao mesmo tempo em que preservava formas tradicionais de mando, reorganizava a grande propriedade e reforçava a centralidade política das elites rurais. A crítica da questão agrária oferece a chave para compreender essa combinação. O contraste entre a interpretação de Caio Prado Júnior (1979), que desloca o eixo da reforma agrária para a luta por trabalho, e a de Alberto Passos Guimarães (1977), que enfatiza a permanência do latifúndio de origem colonial, interessa diretamente à leitura de *A enxada*.⁷ O conto figura simultaneamente as duas dimensões, a saber, a sujeição do trabalho encarnada em Piano e a concentração da terra encarnada em Elpídio.

A modernização agrária brasileira consolidou-se mediante a incorporação funcional de estruturas pretéritas de dominação, especialmente pela associação entre capital, renda fundiária e poder político local. Nesse quadro, o coronelismo, compreendido como articulação entre propriedade rural, dependência social e mediação política, adaptou-se às novas formas de expansão capitalista e conservou a gramática do favor, da coerção e da subordinação pessoal

⁵ Em depoimento autobiográfico, o autor afirma que buscava na literatura um pretexto para denunciar os males sociais a que estava condenado o sertão (ÉLIS, 2000, p. 152), o que revela ficção atravessada por inconformismo histórico e solidariedade com os sujeitos subalternizados.

⁶ A expressão modernização conservadora designa o processo pelo qual a modernização econômica avança e preserva, ao mesmo tempo, a estrutura de poder fundada na grande propriedade, com manutenção da concentração fundiária e reorganização do mando rural.

⁷ Isso se apoia na divergência entre Caio Prado Júnior (1979) e Alberto Passos Guimarães (1977) quanto à natureza da formação agrária brasileira. Este lê a estrutura fundiária pela permanência de resíduos feudais herdados da colônia, e faz do latifúndio de origem senhorial o obstáculo central à modernização e o alvo próprio da reforma agrária. Aquele recusa a tese feudal, situa a formação desde a origem na expansão mercantil e desloca o eixo da questão para a exploração do trabalho, de sorte que a melhoria da condição do trabalhador rural precede a redistribuição da terra como prioridade. As duas leituras convergem, todavia, no reconhecimento da concentração fundiária como núcleo estrutural do problema agrário, e separam-se apenas quanto à sua gênese e ao seu remédio.

(LEAL, 2012). A permanência dessas estruturas encontra explicação na apropriação capitalista da terra e na formação de uma burguesia latifundista que preserva a renda fundiária e a concentração patrimonial, conforme a análise de José de Souza Martins (1981).⁸ A propriedade capitalista da terra opera como instrumento de exploração do trabalho e como obstáculo à reprodução autônoma dos grupos camponeses, de modo que o arcaico e o moderno compõem uma unidade contraditória, em lugar de fases sucessivas.

A obra alcança densidade crítica também pela forma como representa a violência. Nas narrativas de Élis, ela adquire dimensão cotidiana, quase administrativa, e integra a rotina das relações sociais nos gestos de mando, nas ameaças, nas prisões, nas dívidas impostas e na intervenção das autoridades locais. Essa violência possui racionalidade histórica, uma vez que garante o controle da força de trabalho, preserva a autoridade dos proprietários e mantém a pequena produção camponesa sob permanente ameaça. A relevância de *A enxada* nasce dessa condensação. O conto apresenta uma cartografia social da questão agrária na qual Supriano representa o trabalhador rural despossuído, capturado pela dívida e privado dos instrumentos de trabalho, Joaquim Faleiro representa o pequeno produtor familiar comprimido pela grande propriedade, e Elpídio Chaveiro representa o latifundiário e autoridade local, cuja força deriva da concentração da terra e da capacidade de acionar a violência institucional em benefício próprio.

A densidade crítica da narrativa decorre também do modo como o conto inscreve o direito na experiência social. Delegado, soldados, cadeia, dívida, obrigação e propriedade compõem o vocabulário institucional da trama. O direito aparece como prática concreta, mediada por relações de classe, dependência e mando. A autoridade jurídica local participa da circulação da dívida e da captura do trabalhador, a coerção policial opera como garantia do interesse fundiário, e a propriedade rural apresenta-se como fundamento de uma soberania privada exercida no interior do sertão.

A forma literária acrescenta à teoria social a densidade sensível da experiência, a saber, a ferramenta ausente na mão do trabalhador, o corpo faminto sob o sol, a voz sufocada diante do proprietário. Onde a categoria sociológica registra a subordinação do campesinato, o conto mostra o gesto exato da súplica e a inteligência perversa da resposta que a recusa. A leitura

⁸ José de Souza Martins compreende a questão agrária pela apropriação capitalista da terra e pela burguesia latifundista (MARTINS, 1981, 1991). Descreve o renascimento de formas compulsórias de trabalho nas frentes pioneiras, operado pelo aliciamento do gato, pela dívida no barracão e pelo pagamento em mercadorias, o que produz cativo efetivo sob aparência de liberdade formal (MARTINS, 1994, 1999). Já em *O cativo da terra* (MARTINS, 1981) fornece a matriz teórica central deste artigo. Nele o autor formula a apropriação capitalista da terra como unidade contraditória entre o arcaico e o moderno, e demonstra que a dívida operou como técnica duradoura de sujeição do trabalhador formalmente livre.

jusliterária alcança, por isso, a propriedade em ação, encarnada em sujeitos, antes de tornar-se conceito.

3. DÍVIDA, FORMA-MERCADORIA E SUJEIÇÃO DO CORPO

A trajetória de Supriano constitui o centro trágico de *A enxada*. Nela Bernardo Élis condensa, em escala narrativa, a estrutura histórica da sujeição do trabalhador rural brasileiro. O personagem aparece como sujeito despossuído, dependente da própria força física, lançado em circuito de dívida, favor, coerção e violência institucional. Sua existência social encontra-se mediada pela propriedade da terra, pela autoridade local e pela ausência dos meios elementares de trabalho. O drama de *Piano* adquire dimensão superior à de um infortúnio individual, e revela a forma pela qual a ordem agrária converte pobreza em obrigação, obrigação em dívida, dívida em captura corporal e morte.

O conto apresenta a origem da sujeição por meio de uma sequência de aparência ordinária. Bernardo Élis narra que “*Piano* pegou um empreito de quintal de café com o delegado” e que, diante da impossibilidade de cumprir o ajuste, “ficou devendo um conto de réis para o delegado” (ÉLIS, 1976, p. 38). O trabalhador ingressa na narrativa pela via da dívida. A obrigação assumida diante do delegado nasce maculada pela assimetria social que estrutura o sertão, uma vez que envolve uma autoridade pública, um trabalhador pobre e uma dívida cujo cumprimento depende de condições que escapam ao devedor. O débito ultrapassa a esfera patrimonial e passa a operar como dispositivo de subordinação pessoal.

A passagem da dívida econômica à sujeição corporal explicita-se quando se afirma que, “no fritar dos ovos acabou Supriano entregue a Elpídio, pelo delegado, para pagamento da dívida” (ÉLIS, 1976, p. 38). *Piano* circula entre o delegado e o fazendeiro como corpo disponível para compensação de uma obrigação, e desloca a dívida do plano da prestação econômica para o plano da dominação pessoal. A cena revela aquilo que a linguagem jurídica abstrata tende a purificar, a saber, que a obrigação, em formações atravessadas por extrema desigualdade, funciona como instrumento de apropriação do corpo trabalhador. Essa cena dialoga com a crítica da forma jurídica, para a qual o direito moderno constitui o correlato da forma mercantil, e a figura do sujeito de direito reproduz a do proprietário de mercadorias.⁹ A

⁹ Evguiéni Pachukanis (1988) sustenta que a forma jurídica constitui o correlato da forma mercantil, de modo que o sujeito de direito reproduz, no plano do direito, a figura do proprietário de mercadorias, e a igualdade jurídica encobre a desigualdade material. Márcio Bilharinho Nunes (2008) situa no próprio contrato o núcleo da dominação de classe.

igualdade jurídica dos sujeitos exprime a equivalência das mercadorias e encobre a desigualdade material que a torna possível.

Piano oferece a contraprova literária. A dívida aparece como vínculo entre sujeitos formalmente equivalentes, já que o trabalhador contraiu obrigação diante do delegado. A sua execução, porém, ocorre em um campo atravessado pela concentração fundiária, pela dependência econômica e pela violência policial. No momento em que Piano circula como corpo penhorado, a equivalência abstrata dos sujeitos de direito dissolve-se, e a forma jurídica revela o seu avesso material. O contrato, que a dogmática apresenta como encontro de vontades livres, aparece no conto como técnica de administração da subalternidade.

A caracterização moral de Piano intensifica a tese. O conto afirma que “Piano era trabalhador e honesto” e acrescenta que “devia ao delegado porque ninguém era homem de acertar contas com esse excomungado” (ÉLIS, 1976, p. 39). A honestidade do personagem desloca o problema da esfera moral para a estrutura social, uma vez que sua dívida deriva de relação viciada pela força assimétrica do credor. A culpa de Piano resulta de uma ordem que lhe retira os meios de cumprimento e, em seguida, utiliza essa impossibilidade como justificativa de punição.

A ausência da enxada concentra essa contradição e oferece a sua imagem mais aguda. Piano precisa plantar arroz para Elpídio, pois “Supriano devia trabalhar até o fim da dívida” (ÉLIS, 1976, p. 38). A obrigação depende, entretanto, de um instrumento que o trabalhador carece. A ferramenta ordinária assume valor simbólico extraordinário, uma vez que representa a mediação material entre corpo e terra, entre força física e produção, entre obrigação e possibilidade de cumprimento. A sua ausência figura literariamente a separação histórica entre o trabalhador e os meios de produção, resultado de um processo de expropriação que fez do produtor direto alguém livre para vender a própria força e desprovido de terra e de instrumentos. Piano possui o corpo, a disposição para o trabalho e a necessidade de sobreviver. Elpídio possui a terra, a autoridade, os instrumentos e a polícia. O conto converte a falta de uma ferramenta em imagem de toda uma expropriação histórica.

A tentativa de Piano de obter a enxada explicita a circularidade da dependência. Quando o trabalhador apela ao fazendeiro, sua súplica aparece como promessa humilde, a saber, “Deus ajudando, a gente paga com juro” (ÉLIS, 1976, p. 39). A resposta de Elpídio expõe a lógica implacável do sistema, a saber, “te dou enxada e ocê fica devendo a conta do delegado e a enxada pro riba” (ÉLIS, 1976, p. 39). O acesso ao instrumento de trabalho, condição para a quitação da dívida, converter-se-ia em nova dívida. A ordem fundiária administra a falta e transforma cada necessidade em novo vínculo de dependência.

O mecanismo do endividamento perpétuo, descrito por Martins (1994) a propósito da peonagem nas frentes de expansão, encontra aqui a sua formulação literária. Em Piano, o mecanismo do cativo por dívida aparece literariamente depurado, uma vez que o personagem deve trabalhar para saldar a obrigação, depende do fazendeiro para acessar os meios de trabalho e permanece submetido à ameaça de coerção estatal. A peonagem ocupa, nesse sentido, posição ambígua diante do direito, pois recria condições de cativo sem assumir a forma jurídica da escravidão legal. Manuel Andrade (1980) sintetiza essa continuidade ao afirmar que o antigo escravizado, privado de terra e assistência, recebeu uma liberdade que muitas vezes significou apenas o direito de trocar de senhor.

A impossibilidade de fuga confirma a estrutura de cativo. Bernardo Élis escreve que “Fuga não se daria. Piano não tinha calibre para isso” (ÉLIS, 1976, p. 39). A fuga, categoria elementar da liberdade física, aparece como hipótese bloqueada pela condição subjetiva e objetiva do personagem, uma vez que Piano carece de terra, de instrumento, de rede de proteção e de expectativa real de abrigo. A Comissão Pastoral da Terra descreve mecanismos semelhantes em situações de trabalho escravo contemporâneo, especialmente o isolamento das fazendas, a cobrança de despesas, a precariedade alimentar, o endividamento e a ameaça como formas de cerceamento da liberdade (CPT, 2010).

O auge da narrativa aparece na descrição do sofrimento físico e moral do personagem. O conto enumera “fome, incompreensão, cansaço, dores nas munhecas”, somados ao “temor de tantas ameaças” e a “nenhum vislumbre de socorro” (ÉLIS, 1976, p. 47). A enumeração produz efeito de acumulação corporal, uma vez que a violência agrária atinge o estômago, os braços, a fala, a expectativa e a esperança. Aqui a forma literária cumpre função cognitiva insubstituível, pois traduz em sensação aquilo que a análise econômica formula em abstração. A extensão da jornada, o esgotamento das forças e a fome compõem a experiência vivida da exploração, e conferem carne à intensificação e ao prolongamento do trabalho que a ordem fundiária impõe ao corpo do devedor. A morte de Piano representa a culminância dessa ordem. O conto descreve o gesto final do soldado, que “manobrou o fuzil” e produziu o “baque do tiro” que “sacodi o frio da manhã” (ÉLIS, 1976, p. 56). A execução fecha o circuito entre dívida, propriedade e Estado. O soldado mata no interior de uma ordem que tratou a impossibilidade de trabalhar como culpa e a culpa como fundamento de eliminação. A ausência da enxada converte-se em sentença, e revela que a força de trabalho reduzida a mercadoria dispensável pode ser descartada quando cessa de servir à valorização.

A leitura jusliterária de A enxada permite, portanto, compreender a propriedade rural para além de sua formulação dogmática. No conto, a propriedade aparece como poder de

organizar a dívida, administrar a escassez, controlar os instrumentos de trabalho, mobilizar a polícia e decidir sobre a vida do trabalhador. Bernardo Élis, com uma enxada ausente, escreve uma crítica inteira da forma jurídica no campo, e mostra que a obrigação e o contrato, categorias centrais do direito privado, funcionam, em determinadas formações, como técnicas de sujeição do corpo.

4. ELPÍDIO CHAVEIRO: PROPRIEDADE, FORMA POLÍTICA E SOBERANIA LOCAL

A figura de Elpídio Chaveiro ocupa a posição de condensação literária do poder fundiário. Sua presença ultrapassa a de um antagonista individual, uma vez que nele se articulam a propriedade concentrada da terra, o mando político local, a administração privada da violência e a apropriação seletiva das instituições públicas. O conto o apresenta por uma pergunta retórica que pressupõe reconhecimento social generalizado, a saber, “quem é que não conhecia o costume de Seu Elpídio?” (ÉLIS, 1976, p. 39). A pergunta recai sobre o costume e indica que o poder do fazendeiro reside em um padrão de conduta já sabido de todos, anterior a qualquer ato singular. Conhecer esse costume equivale a reconhecer o alcance de uma autoridade que dispensa apresentação, uma vez que a reputação de mando circula como informação pública e organiza de antemão o comportamento dos subalternos.

A caracterização econômica aprofunda a leitura e revela o fundamento material do mando. Bernardo Élis (1976, p. 39) afirma que Elpídio “é que fornecia enxada, mantimento, roupa e remédio para seus empregados”. A frase organiza uma pequena economia política do latifúndio, uma vez que reúne, em uma só mão, a ferramenta de trabalho, a alimentação, o vestuário e o acesso mínimo ao cuidado. Quem controla esses quatro bens controla a possibilidade concreta de trabalhar, comer, cobrir o corpo e curar-se, isto é, controla as condições elementares da própria existência. O poder do proprietário nasce dessa concentração dos meios de vida, e converte cada carência em vínculo de submissão. A dependência aparece, assim, como resultado de um arranjo material, e não como acidente biográfico do trabalhador.¹⁰

Essa dimensão aproxima a personagem da figura clássica do coronelismo brasileiro, embora a leve a um grau extremo. Em *A enxada*, a mediação coronelística assume feição brutal, uma vez que Elpídio media o acesso ao trabalho, aos instrumentos, à proteção, à sobrevivência

¹⁰ Márcio Naves (2008) localiza no próprio contrato o núcleo da dominação de classe, ao demonstrar que a forma jurídica da troca livre organiza, no seu avesso, a sujeição do trabalho. A resposta de Elpídio ao pedido da enxada, “te dou enxada e ocê fica devendo a conta do delegado e a enxada pro riba” (ÉLIS, 1976, p. 39), ilustra a tese, uma vez que cada fornecimento de meio de vida se converte em novo débito. O acesso ao instrumento de trabalho realiza a forma do contrato e produz, ao mesmo tempo, o aprofundamento da dependência.

e à própria violência institucional, e converte o latifúndio em instituição social antes de imóvel registrado em cartório. A descrição física reforça a leitura, uma vez que Bernardo Élis (1976, p. 40) o apresenta “enorme em riba da mulona, as esporas tinindo, as armas sacolejando”. O leitor vê e ouve o coronel antes de processar as suas ordens, e a matéria sonora da cena antecipa a matéria política do poder, uma vez que o retinir das esporas e o sacolejar das armas comparecem como signos da autoridade que se anuncia pelo corpo.¹¹

A personagem condensa, ainda, um debate clássico da interpretação do Brasil agrário, a saber, a controvérsia sobre a natureza da grande propriedade. A leitura que enfatiza a herança colonial, na chave de Alberto Passos Guimarães (1977), reconheceria em Elpídio o resíduo de um latifúndio de traço senhorial, marcado pela dependência pessoal e pela coerção extraeconômica. A leitura que situa a formação na expansão mercantil, na chave de Caio Prado Júnior (1979), um agente da exploração do trabalho, voltado à extração de renda e à sujeição do camarada. O conto recusa a escolha excludente entre as duas descrições, uma vez que apresenta Elpídio como figura simultaneamente arcaica e moderna, senhor de mando pessoal e proprietário que administra dívida, trabalho e mercadoria. Essa simultaneidade evidencia que a unidade contraditória entre o arcaico e o moderno na formação agrária brasileira, e recomenda cautela diante de qualquer leitura que reduza o coronel a mera sobrevivência do passado.

A literatura de Bernardo Élis revela uma camada teórica adicional, a saber, a personificação local da forma política estatal. Elpídio fala, decide, ameaça e pune como se concentrasse em si a autoridade normativa do território. A frase “Cala a boca, sô. Aqui quem fala é só eu” (ÉLIS, 1976, p. 47) exprime a monopolização da palavra legítima, uma vez que cancela a defesa do trabalhador e institui uma ordem discursiva fundada na hierarquia agrária. O proprietário define o sentido dos fatos, o prazo da obrigação, a forma da punição e o destino do devedor, e a oralidade sertaneja converte-se em forma literária da autoridade. A cena figura, na escala de um diálogo, aquilo que a teoria enuncia como concentração do poder de dizer o direito.¹²

¹¹ Victor Nunes Leal (2012) compreende o coronelismo como compromisso entre um poder privado em decadência e um Estado em fortalecimento, sustentado pela dependência do eleitorado rural e pela troca de favores. A leitura de José de Souza Martins (1994, 1999) desloca a ênfase, ao mostrar que a modernização reinventou as formas de mando em vez de apenas herdá-las, de sorte que o coronel de A enxada figura menos um resíduo do passado e mais um agente ativo de uma ordem que se moderniza pela conservação. As duas leituras convergem no reconhecimento da centralidade da propriedade concentrada, e divergem quanto ao peso relativo da permanência e da reinvenção.

¹² A crítica materialista oferece a chave teórica dessa personificação. Evguiéni Pachukanis (1988) deriva o sujeito de direito da forma mercantil, e Alysson Mascaro (2013) prolonga o argumento ao apresentar a forma política como terceiro impessoal, separado dos agentes econômicos e condição da reprodução das trocas entre sujeitos formalmente iguais. Décio Saes (1994) analisa a conversão da dependência econômica em vínculo político. Nas

A leitura da forma política se adensa quando se observa a distância entre a impessoalidade que o direito moderno pressupõe e a pessoalidade que a cena de Élis exhibe. A dogmática apresenta o Estado como instância separada dos interesses privados, capaz de aplicar a lei de modo igual a todos. A experiência de Piano desmente essa promessa, uma vez que a autoridade que o prende, o ameaça e decide o seu destino confunde-se com o proprietário a quem ele deve. A forma jurídica anuncia um terceiro imparcial, e a realidade agrária entrega um proprietário que fala em nome da lei. A crítica materialista permite compreender essa distância como traço estrutural das formações periféricas, e não como desvio acidental de uma ordem que, em outro lugar, funcionaria conforme o modelo. O poder de Elpidio revela, desse modo, o avesso concreto da igualdade formal que a linguagem dogmática celebra.

A continuação da ameaça evidencia a fusão entre propriedade e coerção institucional. Elpidio adverte que “Até dia treze se ocê num tiver plantado meu arroz, esses dois soldados já tão apalavrados” e completa a advertência com a imagem da captura, a saber, “Vão te trazer ocê debaixo de facão, vão te meter ocê na cadeia que é pra não sair nunca mais” (ÉLIS, 1976, p. 47). A imagem reúne facão e cadeia, violência direta e instituição estatal, e apresenta ambas como partes de uma mesma gramática de dominação. A cadeia, instituição pública por excelência, surge como recurso privado de cobrança, e o soldado, agente do Estado, opera como executor do interesse fundiário. A ameaça revela que a distância entre a força bruta e a força legal se dissolve no interior do latifúndio.

Essa articulação permite superar a leitura simplificada do sertão como espaço de vazio estatal. O universo de A enxada apresenta uma presença seletiva do Estado, uma vez que delegado, soldados, cadeia e ameaça policial participam ativamente da economia narrativa. A instituição pública comparece na vida do trabalhador pela via da repressão, da dívida e da captura, e o Estado local atua em convergência com a propriedade. A soberania de Elpidio deriva dessa capacidade de fazer a autoridade pública funcionar segundo a lógica privada do latifúndio, e a força que deveria constituir monopólio da ordem estatal aparece capturada pela renda fundiária. O sertão de Élis contém Estado, e o contém precisamente na forma da repressão a serviço do proprietário.¹³

formações periféricas atravessadas por dependência pessoal, essa impessoalidade aparece incompleta, e a autoridade pública comparece colada ao interesse do proprietário.

¹³ A imagem inverte o monopólio estatal da coação legítima. A força pública comparece apropriada pelo proprietário e exercida em favor do interesse privado do latifúndio, o que configura uma soberania privada fundada na terra. Alysson Mascaro (2013) demonstra que a forma política deriva da forma mercantil e se apresenta como instância separada da economia, e a cena de Bernardo Élis exhibe o momento em que essa separação falha, já que o aparelho repressivo do Estado atua como extensão do poder econômico do coronel.

A frase “Só Elpídio continuava forte como um governo” (ÉLIS, 1976, p. 47) constitui a imagem mais reveladora do conto. Elpídio aparece como governo porque concentra poder de mando, capacidade de coerção, administração do tempo, controle dos recursos e disposição sobre o destino dos subordinados. A comparação com o governo excede a metáfora ornamental, uma vez que sintetiza uma tese sobre a forma política no campo brasileiro, a saber, a de que a autoridade pública, na periferia agrária, comparece capturada pela propriedade concentrada. José de Souza Martins (1981, 1991) fornece o substrato dessa leitura ao demonstrar que a apropriação capitalista da terra articula o arcaico e o moderno em unidade contraditória, e o coronel-governo de Élis figura essa síntese na escala de uma pessoa.¹⁴

A grandeza literária de Bernardo Élis está em apresentar essa crítica por meio de cenas e vozes. Elpídio é construção estética da propriedade em ação, pois o seu corpo armado, a sua fala imperativa, a sua relação com os soldados e a sua força comparada ao governo revelam a anatomia do poder agrário. O proprietário manda porque possui, pune porque manda e mobiliza a autoridade pública porque a sua propriedade já se converteu em poder político. A personagem oferece uma antecipação sensível da tese segundo a qual a propriedade da terra, no Brasil rural, opera como matriz de poder econômico, político e jurídico, e o direito participa da sua produção histórica em vez de apenas descrevê-la de fora.

5. JOAQUIM FALEIRO E A PEQUENA PROPRIEDADE SITIADA

Joaquim Faleiro ocupa posição de alta relevância para a compreensão da questão agrária. Por meio dele, Bernardo Élis introduz figura distinta tanto do trabalhador rural despossuído, representado por Supriano, quanto do grande proprietário, encarnado por Elpídio Chaveiro. Faleiro corresponde ao pequeno produtor, ao sitiante que organiza a vida em torno da terra trabalhada pela família, produz para a subsistência, vende excedentes modestos e preserva autonomia material constantemente ameaçada. A sua personagem permite examinar uma zona específica do conflito agrário, a saber, a pequena propriedade comprimida pelo latifúndio.

A primeira apresentação do personagem indica esse lugar social. O narrador afirma que Joaquim Faleiro “vivía de fazer sua rocinha, que ele mesmo, a mulher e dois cunhados iam tocando” (ÉLIS, 1976, p. 38). A frase condensa forma de produção fundada no trabalho familiar

¹⁴ A eficácia crítica da personagem repousa no procedimento estético. Antonio Candido (2011) e Roberto Schwarz (2000) mostram que a forma literária sedimenta o processo social de uma formação periférica, e György Lukács (2010) distingue o narrar, que apresenta a estrutura em movimento, do descrever, que a reifica em detalhe inerte. Bernardo Élis narra, uma vez que constrói Elpídio por cenas, falas e gestos, e preserva o conto de qualquer conversão em exposição doutrinária.

e na relação direta com a terra. A “rocinha” indica escala reduzida e manejo cotidiano, e a presença da mulher e dos cunhados revela que a unidade produtiva coincide com a unidade doméstica, com divisão interna de tarefas e cooperação próprias do campesinato, ganhando densidade quando apresenta a diversidade produtiva da pequena propriedade. O narrador registra que os moradores “vendiam um pouco de mantimento, engordavam uns capadinhos, criavam umas vinte e poucas reses e fabricava algumas cargas de rapadura na engenhoca de trás da casa, mode vender no mercado. O resto Deus dava determinação” (ÉLIS, 1976, p. 38). O trecho revela economia camponesa de base plural, na qual coexistem cultivo, criação animal, produção artesanal e inserção limitada no mercado, e aproxima moradia e trabalho na engenhoca atrás da casa.

Essa representação encontra formulação teórica em Maria de Nazareth Baudel Wanderley (1996), para quem a agricultura familiar caracteriza-se pela unidade entre a propriedade dos meios de produção e o trabalho direto da família no estabelecimento.¹⁵ Faleiro materializa literariamente essa estrutura, uma vez que sua terra cumpre função de moradia, trabalho, sustento e reprodução social. Bernardo Élis apresenta essa realidade sem idealização idílica, uma vez que a pequena propriedade aparece ativa e relativamente autônoma, e permanece cercada por forças que ameaçam a sua continuidade.

A distinção entre terra de trabalho e terra de negócio oferece chave especialmente adequada para ler Joaquim Faleiro (MARTINS, 1991).¹⁶ Faleiro representa a terra de trabalho, uma vez que sua relação com o solo funda-se na produção direta, na cooperação familiar e na reprodução material da casa. A terra, para ele, possui valor social antes de assumir valor patrimonial abstrato, e o seu domínio exprime a possibilidade concreta de permanecer, plantar, criar, fabricar e vender o suficiente para continuar vivendo.

Essa diferenciação impede a equiparação apressada entre a propriedade de Faleiro e a de Elpídio, e conduz ao núcleo jurídico deste movimento. Ambas recebem, no direito privado, a mesma classificação de propriedade privada, embora pertençam a regimes sociais diversos. A grande propriedade de Elpídio organiza dependência e subordinação, ao passo que a pequena propriedade de Faleiro organiza trabalho familiar, subsistência e circulação local de excedentes. O direito tende a aproximá-las pela categoria abstrata de domínio, ao passo que a literatura

¹⁵ Maria de Nazareth Baudel Wanderley (1996) caracteriza a lógica camponesa pela subordinação da produção à reprodução da unidade familiar, distinta da lógica capitalista de maximização do lucro. Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007, 2010) mostra que o capitalismo recria e subordina o campesinato, e o mantém funcional à sua reprodução.

¹⁶ A distinção de Martins (1991) revela que a categoria propriedade abriga conteúdos sociais opostos, a saber, a terra de negócio, apropriada pelo capital como renda e exploração do trabalho alheio, e a terra de trabalho, apropriada pelo trabalhador como meio de vida e realização direta do trabalho familiar.

revela a distância social que as separa. Essa tensão interessa diretamente ao direito agrário, cuja razão histórica repousa na insuficiência da concepção puramente patrimonial da terra e na necessidade de aferir o domínio pelo seu conteúdo material.

A vulnerabilidade de Faleiro aparece na imagem mais forte associada ao personagem. O narrador afirma que “o diabo, porém, era aquele tal de Capitão Elpídio Chaveiro, nas terras de quem estava o sitiante imprensado assim como jabuticaba na forquilha” (ÉLIS, 1976, p. 38). A imagem da jabuticaba na forquilha possui notável precisão estética, uma vez que o território de Faleiro parece esmagado por uma estrutura que o envolve, e permite visualizar a pressão do latifúndio sobre a pequena produção. A breve referência à origem das terras aprofunda a dimensão histórica dessa pressão, uma vez que a região abrangia “terras pertencentes à Desidéria e a Manuel do Carmo, mas que o filho de Donana comprou ao Estado como terra devoluta” (ÉLIS, 1976, p. 38). A categoria terra devoluta remete ao processo histórico de apropriação privada de áreas públicas, frequentemente marcado por registros imprecisos, sobreposição de posses, violência e grilagem.

A Lei de Terras de 1850 conferiu forma moderna a esse processo, ao consolidar a compra como via privilegiada de acesso à terra e ao transformar o solo em mercadoria juridicamente negociável, o que favoreceu a grande propriedade e dificultou a regularização das pequenas posses (SILVA, 1996; MARÉS, 2003).¹⁷ A legislação de 1850 aparece, sob essa perspectiva, como o momento jurídico da expropriação originária brasileira, a saber, o instrumento legal que separou o trabalhador pobre do acesso à terra e reservou o solo a quem detinha capital. A enxada de Piano surge como a figura literária mais concentrada dessa separação, a saber, o trabalhador que possui apenas o corpo diante de uma ordem que reservou a terra e os instrumentos ao proprietário. O campesinato representado por Faleiro possui dupla condição. De um lado, constitui forma social própria, dotada de racionalidade produtiva, vínculos familiares e relação direta com a terra. De outro, permanece vulnerável diante do avanço da propriedade capitalista e da força política dos grandes proprietários, que recriam e subordinam o campesinato e produzem formas contraditórias de permanência e expropriação (OLIVEIRA, 2010; PAULINO; ALMEIDA, 2010). Joaquim Faleiro encarna essa ambivalência, uma vez que resiste pela permanência cotidiana na terra e vive sob o cerco material do latifúndio.

¹⁷ A Lei de Terras (Lei nº 601, de 1850) coincidiu com a supressão do tráfico transatlântico pela Lei Eusébio de Queirós, do mesmo ano. Lígia Osório Silva (1996) demonstra que a legislação de 1850 consolidou a grande propriedade e dificultou a regularização das pequenas posses. Carlos Frederico Marés (2003) acrescenta que o título documental frequentemente prevaleceu sobre a ocupação produtiva, terreno histórico da grilagem.

A relação entre Faleiro e Piano acrescenta outra camada. Ao convidar o trabalhador a permanecer em sua propriedade, Faleiro diz “vem trabalhar mais eu, Piano. Te dou terra de dado, te dou interesse” (ÉLIS, 1976, p. 38). A frase revela sociabilidade rural distinta da relação imposta por Elpídio, uma vez que Faleiro oferece terra e participação no resultado do trabalho. A expressão “trabalhar mais eu” sugere colaboração e vínculo menos verticalizado, e comporta leitura cautelosa, uma vez que também envolve hierarquia. Ainda assim, o contraste entre a oferta de Faleiro e a resposta de Elpídio condensa, em duas falas, a distância entre a terra de trabalho e a terra de negócio. Essa diferença adquire relevância jurídica na medida em que a pequena propriedade familiar realiza, em termos materiais, uma função social concreta, ao produzir alimentos, sustentar uma família, movimentar mercados locais e preservar vínculos comunitários. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), ao condicionar o domínio rural ao uso, à produtividade, ao respeito às relações de trabalho e à preservação ambiental, dá forma normativa àquilo que a literatura de Bernardo Élis figura pela via estética. A presença de Faleiro impede, ademais, a redução da narrativa a um confronto binário entre latifundiário e trabalhador despossuído, e revela uma sociedade rural atravessada por posições intermediárias, na qual o latifúndio domina tanto pela exploração direta do trabalho quanto pelo cerco à pequena produção.

6. SERVIDÃO POR DÍVIDA ENTRE A FORMA LITERÁRIA E A FORMA JURÍDICA

A atualidade de A enxada reside na figuração de uma forma social que o direito penal contemporâneo também dogmatiza, e a sua leitura reclama o registro estrutural em lugar do cronológico. A narrativa expõe uma gramática reconhecível nos conflitos fundiários, na vulnerabilidade dos trabalhadores rurais, na pressão sobre os pequenos produtores e na seletividade das instituições diante da força econômica da propriedade. O conto conserva a sua força crítica porque revela que o arcaico brasileiro operou muitas vezes como método de modernização, e que a ordem agrária aprendeu a vestir o latifúndio com roupas novas sem alterar o núcleo da dominação. A leitura desta seção mantém o compromisso já assumido diante de Elpídio, a saber, a compreensão do arcaico e do moderno como unidade contraditória, e distingue a repetição da estrutura da simples nostalgia do passado.

Essa forma social encontra raiz histórica precisa na maneira pela qual a abolição jurídica da escravidão conviveu com a continuidade da sujeição material. Manuel Correia de Andrade (1980) observa que o antigo escravizado, privado de terra e de assistência, recebeu uma liberdade que muitas vezes significou apenas o direito de trocar de senhor. José de Souza Martins (1994) demonstra que as frentes de expansão reinventaram formas compulsórias de

trabalho, sustentadas pela dívida no barracão e pelo aliciamento, e descreve essa continuidade como permanência¹⁸ das estruturas de coerção sob a ordem formalmente livre. A dívida de Piano pertence a essa forma social, e reproduz, sob a aparência do contrato livre, a captura do corpo trabalhador que a lei havia formalmente abolido. A liberdade formal e a captura material convivem desde a origem da ordem pós-escravista, e o conto de Bernardo Élis (1976) oferece o registro sensível dessa convivência.

Essa mesma forma social encontra registro dogmático no artigo 149 do Código Penal, na redação conferida pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que define o crime de redução a condição análoga à de escravo (BRASIL, 1940).¹⁹ O conto e o tipo constituem, sob essa perspectiva, registros de uma forma social parecida, um na figuração sensível da literatura e outro na abstração da linguagem penal. A cena em que, “no fritar dos ovos acabou Supriano entregue a Elpídio, pelo delegado, para pagamento da dívida” (ÉLIS, 1976, p. 38), figura a mobilidade dessa forma, uma vez que o débito circula do delegado ao fazendeiro e converte o corpo do trabalhador em objeto de compensação. A circulação da dívida ilumina o modo pelo qual a servidão por dívida opera para além da relação bilateral que o tipo penal descreve, e devolve à modalidade legal o seu substrato material.

Essa representação ganha densidade na convergência das modalidades sobre o corpo de Piano. A narrativa reúne “fome, incompreensão, cansaço, dores nas munhecas”, somados ao “temor de tantas ameaças” e a “nenhum vislumbre de socorro” (ÉLIS, 1976, p. 47), e concentra numa só experiência as condições degradantes de trabalho e a jornada que esgota as forças. A impossibilidade de fuga completa o quadro, uma vez que o conto registra que “Fuga não se daria. Piano não tinha calibre para isso” (ÉLIS, 1976, p. 39), e figura a restrição da locomoção pela via da coerção e da carência de abrigo, em lugar da corrente visível. A obrigação de trabalhar “até o fim da dívida” (ÉLIS, 1976, p. 38) articula esse cerceamento à dependência econômica. A tragédia de Piano concentra as várias modalidades do tipo numa única situação, e a sujeição opera pela convergência desses fatores antes que por um deles isolado. Essa

¹⁸ O termo permanência comparece, nesta seção, na acepção que a sociologia da questão agrária lhe confere, sobretudo em Martins (1994) e em Andrade (1980), a saber, a continuidade histórica das estruturas de sujeição por dívida sob a ordem pós-abolição, sustentada por pesquisa de arquivo e de campo. A leitura jusliterária aqui desenvolvida opera no plano da forma, e reserva o termo às passagens em que reporta aquela sociologia, sem convertê-lo em categoria própria nem reivindicar a demonstração diacrônica que pertence às fontes citadas.

¹⁹ A redação de 2003 arrola quatro modalidades do tipo, a saber, o trabalho forçado, a jornada exaustiva, as condições degradantes de trabalho e a restrição da locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940). A doutrina divide-se quanto ao bem jurídico tutelado. Uma leitura restritiva situa o núcleo na liberdade de locomoção e exige o cerceamento físico do trabalhador. Outra leitura, mais ampla, desloca o eixo para a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, e admite a configuração do crime pela sujeição a condições degradantes, ainda sem cárcere. A dívida de Piano interessa às duas leituras, uma vez que reúne o cerceamento e a indignidade em um só arranjo.

convergência favorece a leitura que sustenta a ampliação promovida em 2003, uma vez que mostra a dignidade do trabalhador atingida pela fome, pela jornada, pela ameaça e pela dívida ao mesmo tempo.

A forma material dirige-se contra uma moldura normativa que a persegue em registros distintos. A Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, define o trabalho forçado e vincula o país ao seu combate (BRASIL, 1957),²⁰ e a ordem constitucional protege a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho e a função social da propriedade (BRASIL, 1988). A coerção que opera por dívida, isolamento e ameaça, e dispensa correntes visíveis, constitui precisamente o alvo dessa moldura. O ordenamento acrescenta uma resposta de índole dominial, uma vez que a Constituição, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014, determina a expropriação, sem indenização, das propriedades em que se localize a exploração de trabalho escravo, com destinação à reforma agrária (BRASIL, 2014).²¹ O dispositivo submete ao regime dominial a mesma forma que o tipo penal descreve, e faz da função social causa de expropriação. A terra que Élis (1976) figura como instrumento de mando, dívida e morte encontra, nesse registro, a sanção mais severa do regime dominial.

A mesma forma alcança a pequena propriedade. A tensão entre a terra de trabalho e a terra de negócio, que o conto figura na relação entre Joaquim Faleiro e Elpídio Chaveiro, comparece na pressão contemporânea sobre a agricultura familiar. José de Souza Martins (1991) distingue a terra apropriada como meio de vida da terra apropriada como renda, e Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2010) demonstra que o capitalismo recria e subordina o campesinato em lugar de eliminá-lo.²² O sitiante comprimido pelo latifúndio, imagem que Élis condensa na jabuticaba na forquilha, comparece nos conflitos fundiários do campo brasileiro.

²⁰ A Convenção nº 29 concebe o trabalho forçado como todo trabalho exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não se ofereceu de livre vontade (BRASIL, 1957). A definição prescinde de grilhões visíveis, uma vez que alcança a coerção exercida por dívida, isolamento geográfico e ameaça. A situação de Piano, preso pela dívida e vigiado pela ameaça de soldado, realiza a hipótese com fidelidade, e demonstra que a servidão contemporânea opera por meios econômicos e simbólicos antes que por ferro.

²¹ O artigo 243 da Constituição articula o direito penal e o direito agrário, convertendo a exploração de trabalho escravo em fundamento de expropriação sem indenização (BRASIL, 2014). O dispositivo prolonga a lógica da função social da propriedade, consagrada no regime dominial de 1988 (BRASIL, 1988), e lhe acrescenta consequência patrimonial extrema. A leitura de *A enxada* ilumina o sentido histórico dessa sanção, uma vez que mostra a propriedade concentrada exercendo, no mundo oligárquico, exatamente a função de dominação que a norma passou a punir.

²² Os dados contemporâneos documentam a tensão estrutural entre a concentração fundiária e a agricultura familiar. A agricultura familiar responde por parcela decisiva dos estabelecimentos rurais e da produção de alimentos (IBGE, 2019; CONTAG; DIEESE, 2023), e a política agrícola de fomento reconhece a distinção entre o segmento empresarial e a produção familiar (BRASIL, 2023a, 2023b). A recorrência de conflitos no campo encontra registro sistemático na atuação de entidades dedicadas ao acompanhamento da violência agrária (CPT, 2010). O contraste entre a centralidade produtiva da agricultura familiar e a concentração da terra revela que a tensão figurada por Bernardo Élis entre a terra de trabalho e a terra de negócio comparece na estrutura agrária contemporânea.

A questão agrária apresenta, assim, a sua estrutura de três posições, a saber, o trabalhador despossuído, o pequeno produtor sitiado e o grande proprietário, e a leitura do conto ilumina a atualidade dessa cartografia.

A crítica materialista da forma jurídica nomeia a raiz teórica dessa convivência.²³ Pachukanis (1988) compreende o direito moderno como correlato da forma mercantil, e a igualdade abstrata do sujeito de direito como expressão da equivalência das mercadorias, leitura que Mascaro (2013) desdobra na análise da forma política. No caso do trabalhador rural capturado por dívida, a igualdade formal opera como máscara da desigualdade material, uma vez que apresenta como encontro de vontades livres aquilo que constitui, no plano concreto, relação de sujeição. O trabalhador rural submetido a dívida, isolamento e ameaça apresenta-se, tal como Piano, formalmente livre e materialmente capturado, e a igualdade abstrata do sujeito de direito comparece como o véu sob o qual a exploração se realiza.

O tipo penal do trabalho análogo ao de escravo comparece como esforço do próprio direito para perfurar esse véu, e a sua eficácia encontra um limite estrutural. A forma individualizante do direito penal persegue o empregador isolado, ao passo que a captura do trabalhador decorre da concentração da terra e da expropriação histórica do produtor direto. A punição do caso singular alcança o sintoma, e a matriz reside na estrutura fundiária que produz a dependência. Nesse ponto a figuração literária alcança e excede a norma. O conto expõe a estrutura fundiária que a forma individualizante do artigo 149 precisa abstrair para constituir-se como tipo, e devolve à captura do trabalhador a sua dimensão estrutural. A ausência da enxada comparece como imagem da separação entre o trabalhador e os meios de produção, e a dívida comparece como cifra da forma jurídica convertida em instrumento de sujeição. A leitura jusliterária de A enxada contribui, por isso, para um debate que ultrapassa o caso concreto, e sugere que a repressão penal, a função social da propriedade, a reforma agrária e a proteção do trabalhador rural alcançam a sua profundidade quando articuladas entre si, em lugar de operarem isoladamente. A forma que o conto ilumina reclama resposta dirigida à estrutura, para além do caso singular.

²³ Evguiéni Pachukanis (1988) e Alysson Mascaro (2013) permitem nomear essa forma, uma vez que compreendem a igualdade abstrata do sujeito de direito como o véu sob o qual a exploração material se realiza. José de Souza Martins (1994) descreve o renascimento de formas compulsórias de trabalho nas frentes pioneiras, operado pela dívida e pelo aliciamento, e Manuel Correia de Andrade (1980) sintetiza a continuidade ao afirmar que o antigo escravizado recebeu uma liberdade que muitas vezes significou apenas o direito de trocar de senhor. O direito penal contemporâneo comparece, nessa chave, como tentativa tardia de alcançar a realidade que a forma jurídica encobre.

7. CONCLUSÃO

A leitura de *A enxada* permitiu compreender a questão agrária brasileira a partir de uma cena literária na qual terra, dívida, trabalho e forma jurídica compõem uma mesma formação histórica. O conto de Bernardo Élis mostrou que a propriedade fundiária, no sertão goiano, ultrapassa a condição de bem patrimonial e assume a forma de poder sobre pessoas, instrumentos, corpos e destinos. A tríade formada por Piano, Elpídio e Faleiro revelou que a categoria propriedade abriga conteúdos sociais opostos, a saber, a terra concentrada, que organiza mando e exploração, a terra trabalhada, que sustenta a vida familiar, e a ausência de terra, que lança o trabalhador na dependência e na dívida. O ganho decisivo da análise repousou no procedimento estético do autor.

Ao narrar, em lugar de descrever, na acepção que Lukács (2010) confere a essa distinção, Élis dispensou o inventário sociológico e encarnou a estrutura em gestos, prazos, ferramentas e falas. A crítica dialética elaborada por Candido (2011) e por Schwarz (2000) sustentou esse achado, uma vez que a forma da narrativa sedimentou o processo social de uma formação periférica e o devolveu ao leitor como experiência sensível, antes de qualquer conceito.

A leitura de Joaquim Faleiro projeta a questão da função social da propriedade sobre uma diacronia longa. A propriedade que Élis figura como fato de dominação resulta de um processo que atravessa as sesmarias coloniais, encontra forma moderna na Lei de Terras de 1850 (SILVA, 1996; MARÉS, 2003) e sobrevive à abolição sob a peonagem e a dívida (MARTINS, 1994). A função social, por sua vez, possui genealogia normativa que precede 1988 e amadurece nas Constituições de 1934 e de 1946 e no Estatuto da Terra. A leitura jusliterária mostrou que a norma constitucional se dirige contra uma função social histórica de sinal invertido, aquela que a grande propriedade exerceu ao produzir mando, medo e morte. Convém preservar a distância entre a figuração literária de 1966 e a genealogia jurídica, e recusar a tentação de projetar o presente sobre o passado.

A tese central, que reconheceu na dívida de Piano e na modalidade da servidão por dívida do artigo 149 dois registros de uma mesma forma social, reclama cautela e aprofundamento. A homologia entre a estrutura do conto e o núcleo do artigo 149 do Código Penal impressiona pela precisão, uma vez que a servidão por dívida organiza tanto a tragédia de Piano quanto a conduta hoje tipificada. A análise operou no plano da forma, e dispensou qualquer relação de anterioridade ou de gênese entre a ficção e a norma. A força da imagem reside na sua capacidade de tornar sensível a estrutura de uma forma, a saber, a do trabalhador

formalmente livre e materialmente capturado, e de exceder aquilo que o tipo penal individualizante alcança.

A crítica da forma jurídica, na chave de Pachukanis (1988) e de Mascaro (2013), ofereceu o instrumento para nomear essa forma, uma vez que compreende a igualdade abstrata do sujeito de direito como o véu sob o qual a exploração se realiza. A peonagem descrita por Martins (1994, 1999) e a condição pós-abolição analisada por Andrade (1980) confirmam que a dívida operou como técnica duradoura de sujeição, e que o direito penal contemporâneo comparece como tentativa tardia de perfurar esse véu.

O aprofundamento da análise devolve a Bernardo Élis o lugar de teórico sensível da propriedade. A sua prosa seca, a oralidade sertaneja que registra a assimetria na própria textura da fala e a construção de personagens como tipos sociais fizeram do conto um pensamento sobre o direito, e escaparam à exposição doutrinária. Cumpre reconhecer, ainda assim, os limites do procedimento. A leitura jusliterária opera sobre a figuração, e a figuração seleciona, condensa e intensifica, de modo que o conto ilumina a estrutura sem substituir a pesquisa histórica e empírica. A crítica dialética preveniu o duplo risco apontado por Candido (2011), a saber, a redução da obra a documento sociológico e a sua idealização como puro artefato formal. A análise buscou o ponto de equilíbrio, no qual a matéria social ingressa na forma e nela se organiza. Resta, porém, o desafio de articular a leitura da forma jurídica à investigação dos arquivos, dos processos e das estatísticas, de sorte que a imagem literária e o dado histórico se iluminem reciprocamente.

Diante desse limite, abrem-se caminhos que o presente trabalho apenas sinaliza. A figura da mulher de Faleiro e o trabalho reprodutivo que sustenta a pequena produção permanecem como zona a explorar, e uma leitura atenta ao gênero aprofundaria a compreensão da unidade familiar camponesa que Wanderley (1996) descreve. A condição racial do trabalhador, na esteira da abolição, oferece outro veio, uma vez que a liberdade que significou apenas o direito de trocar de senhor, na formulação de Andrade (1980), possui espessura racial que o conto sugere e que a análise pode desdobrar. A dimensão ecológica do Cerrado, cenário da expansão fundiária, e a relação entre a terra de trabalho e os modos de vida que a concentração suprime convidam a uma leitura que articule a questão agrária à crítica ambiental.

No plano do método, uma investigação futura poderia tratar a própria literatura como fonte de sentido jurídico, em uma teoria da narratividade normativa, e poderia mobilizar uma perspectiva decolonial, atenta às cosmologias e às formas de habitar a terra que a linguagem dominial recobre. A leitura comparada com a obra de Graciliano Ramos, igualmente voltada ao sertão da despossessão, e com outras vozes do regionalismo crítico ampliaria o alcance da tese.

Permanece em aberto, por fim, o diálogo com a jurisprudência contemporânea sobre o artigo 149 e sobre o artigo 243 da Constituição, de modo a confrontar a figuração de Élis com a experiência atual dos tribunais e das fiscalizações.

O conto encerra uma lição áspera que dispensa consolo fácil. A forma examinada no movimento anterior devolve a A enxada uma atualidade incômoda, e a leitura de Bernardo Élis contribui para uma crítica jurídica da questão agrária ao devolver à propriedade a sua espessura histórica e social, e ao ensinar que a terra comporta compreensão que ultrapassa o título, o registro e a abstração dominial. Onde a terra se concentra, a liberdade costuma minguar. Onde a ferramenta falta, a obrigação vira armadilha. Onde o proprietário se faz governo, o direito precisa decidir entre permanecer ornamento da força e converter-se em instrumento de sua contenção.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel Correia de. *A terra e o homem no Nordeste*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957. Promulga as convenções internacionais do trabalho, entre elas a Convenção nº 29 relativa ao trabalho forçado ou obrigatório. Brasília, DF: Presidência da República, 1957.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1850.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Brasília, DF: Presidência da República, 1964.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Plano Safra 2023/2024. Brasília, DF: MAPA, 2023a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024. Brasília, DF: MDA, 2023b.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. 12. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares; DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Anuário estatístico da agricultura familiar 2023*. Brasília, DF: CONTAG, 2023.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. *Conflitos no campo Brasil 2010*. Goiânia: CPT Nacional, 2010.

ÉLIS, Bernardo. *Veranico de janeiro: contos*. Nota de Herman Lima. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, 1976.

ÉLIS, Bernardo. *A vida são as sobras*. Goiânia: Kelps, 2000.

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes. “Narrativas da terra”: a questão agrária em Goiás na literatura de Bernardo Élis. *REVELLI: Revista de Educação, Linguagem e Literatura*, Inhumas, v. 10, n. 2, p. 339-357, jun. 2018.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo agropecuário 2017: resultados definitivos*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LUKÁCS, György. *Marxismo e teoria da literatura*. 2. ed. Seleção, apresentação e tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1981.

MARTINS, José de Souza. *Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais no campo*. São Paulo: Hucitec, 1989.

MARTINS, José de Souza. *Expropriação e violência: a questão política no campo*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1991.

MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. *Tempo Social*, São Paulo, v. 6, n. 1-2, p. 1-25, 1994.

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária*. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *A agricultura camponesa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2010.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PAULINO, Eliane Tomiasi; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de. *Terra e território: a questão camponesa no capitalismo*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História & literatura: uma velha-nova história*. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Paris, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

SAES, Décio. *Estado e democracia: ensaios teóricos*. Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, 1994. (Coleção Trajetória, n. 1).

SCHWARZ, Roberto. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2000.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 20., 1996, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: ANPOCS, 1996. p. 2